



20a. VARA FEDERAL

Portaria



JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO

20ª VARA - SALGUEIRO-PE

PORTARIA Nº 34/2021

Juiz Federal Substituto em Exercício na 20ª
VF, Subseção Judiciária de Salgueiro/PE,
Dr. Rodrigo Parente Paiva Bentemuller, no
uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que prescrevem o artigo 13, inciso III, da Lei nº 5010/66; a Resolução nº 496, de 13/fev/2006, do Conselho da Justiça Federal; os artigos 1º a 16 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (Provimento nº 01, de 25/mar/2009).

RESOLVE:

I. DESIGNAR o período de **14 a 18 de junho de 2021** - horário das 09h às 18h - para realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** da 20ª Vara Federal/PE, com assistência do Ministério Público Federal e coordenação do Diretor de Secretaria, podendo o referido período vir a ser prorrogado por 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da Corregedoria- Regional do TRF da 5ª Região, após solicitação fundamentada do Exmo Juiz Federal;

II. EXPEDIR edital, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, noticiando o período e abrangência da inspeção designada;

III. COMUNICAR ao Desembargador Federal Corregedor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

IV. CIENTIFICAR:

a) ao Ministério Público Federal (Salgueiro), solicitando a indicação, querendo, de um Procurador para acompanhar os trabalhos;

b) à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseccional no município de Salgueiro/PE, a fim de indicar representante, querendo;

c) à Advocacia-Geral da União (PRF e PRU), à Fazenda Nacional e à Defensoria Pública da União;

V. ORDENAR a devolução de todos os processos com vista aos advogados, procuradores, peritos, assistentes e Delegado da Polícia Federal, até o dia **07/06/2021**;

VI. DAR ciência às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:

a) Não se interromperá a distribuição.

b) Audiências não serão realizadas, salvo nos casos dispostos na alínea “d”.



c) Não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea “d”, insculpida no Art. 11, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009.

d) O Exmo. Juiz Federal só tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

e) Não serão concedidas férias aos funcionários, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

f) Todos os prazos serão suspensos e devolvidos às partes após a inspeção, de modo a não lhes causar prejuízos.

Rodrigo Parente Paiva Bentemuller
Juiz Federal Substituto em Exercício na 20ª Vara Federal/SJPE

Em 11 de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.